



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Consolidado de Subconcessão de Serviços Públicos, que entre si fazem, de um lado, a **Companhia Municipal de Desenvolvimento - COMDEP**, sucessora da CAEMPE, de outro, **Águas do Imperador S/A**, sendo interveniente e anuente o **Município de Petrópolis**, na forma abaixo:

A **Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP**, com sede na Rua General Rondon, 400-B – Quitandinha, representada pelo seu Diretor Presidente Leonardo França , brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Petrópolis, RJ, portador da C.I. nº 120.187.21-6 inscrito no CPF sob o nº 070.968.907-18 e doravante denominada **SUBCONCEDENTE**, e **ÁGUAS DO IMPERADOR S/A**, com sede à Rua Dr. Sá Earp, 84, Morin, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.327/0001-75, neste ato representada por seus diretores, neste ato representada por seus diretores João Henrique Tebyriça de Sá, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 073942765 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.382.567-32, com endereço comercial na Rua Dr. Sá Earp, nº. 84, Morin, Petrópolis/RJ e André Lermontov, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 04443949-5 IFP/RJ, e CPF nº 006.651.327-86, com endereço comercial na Rua Marques do Paraná nº 110, Centro, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **SUBCONCESSIONÁRIA**, e o **Município de Petrópolis**, como **INTERVENIENTE ANUENTE**, CNPJ no 29.138.344/0001-43, neste ato representa pelo Exmo. Sr. Prefeito **RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade, nº 5252602-5, expedida pelo CRM/RJ e do CPF sob o n.º 003.675.607-55, doravante, denominado **CONCEDENTE**, tendo em vista a decisão exarada no Processo administrativo da P.M.P, **5517/2021**, e,

Considerando a lei Federal **14.026/20**, que alterou a Lei Federal **11.445/07** (LNSB), para determinar a adequação das metas contratuais dos serviços de saneamento básico outorgados pelos Municípios aos seus Delegatários, para que contemplem o atendimento de **99%** (noventa e nove por cento), da população com água potável e de **90%** (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até **31 de dezembro de 2033** para área de abrangência do prestador de serviços;



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Considerando que as metas estabelecidas na subconcessão são de 90% de universalização de água e 80% de atendimento de coleta e tratamento de esgotos, que já foram atendidas pela Subconcessionária, e, inclusive, superadas, se encontrando, ainda em franca expansão pelos investimentos que estão sendo realizadas por ela;

Considerando que a Lei Federal 14.026/20 alterou a Lei Federal 11.445/07 (LNSB) e possibilitou as partes aditar aos contratos e implementar ações que assegurem a redução dos índices de perdas no abastecimento de agua no Município e melhoria dos processos de tratamento;

Considerando que apesar do Município de Petrópolis já ser considerado entre os melhores municípios do país no que tange a água e esgoto, é vontade das partes formalizar a meta de expansão estabelecida para o novo prazo instituído pela LNSB;

Considerando a importância dos serviços públicos municipais de abastecimento e distribuição de água e de coleta e afastamento e/ou coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, por sua íntima vinculação com a saúde pública e com o meio ambiente, que são valores indisponíveis e inalienáveis do povo;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que será imediatamente lavrado no **DELCA/PMP** e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FINALIDADE DO ADITIVO

1.1 Em virtude do disposto nos Considerando acima, este instrumento tem como objeto:

Av. Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis - R.J.
Tel.: (24) 2246-9072 – Fax.: (24) 2246-9060



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I - Incluir as metas de universalização de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área do prestador de serviço, conforme previsto no *caput* do art. 11-B da lei Federal 11.445/07;

II - Deflagrar processo de Revisão Extraordinária do contrato para apuração dos impactos na subconcessão em relação às novas metas estabelecidas, e a eventual repactuação tarifária, nos exatos termos do inciso III do parágrafo 2º do art. 11-B da Lei Federal 11.445/07;

III - Assegurar ações de redução de perdas no abastecimento de água no Município de Petrópolis, não intermitência no abastecimento de água e melhoria nos processos de tratamento, na forma do *caput* do art. 11-B da lei 11.445/07;

1.2 O PODER CONCEDENTE, A SUBCONCEDENTE e SUBCONCESSIONÁRIA, neste ato, **anuem com os demais termos do contrato**, reafirmando a validade e aplicabilidade de todas as demais cláusulas que não conflitem e/ou tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DAS METAS

2.1 A SUBCONCESSIONÁRIA deverá observar, na sua área de prestação de serviço, o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

2.2 As metas intermediárias que deverão ser observadas pela SUBCONCESSIONÁRIA conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO	META (ESGOTO)% Coleta e Tratamento	META (ÁGUA)% Fornecimento de Água Potável
2023	84,75%	97,50%
2024	84,85%	97,65%
2025	85,00%	97,80%
2026	85,20%	97,95%
2027	85,50%	98,10%
2028	85,80%	98,25%
2029	86,60%	98,40%
2030	87,50%	99,00%
2031	88,40%	99,00%
2032	89,30%	99,00%
2033	90,00%	99,00%

2.3 O cumprimento das metas nos prazos estabelecidos terá sua eficácia suspensa até que se efetive a eventual implementação do reequilíbrio que possa ser identificado em processo específico de revisão extraordinária citado na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo.

2.4 Caberá à Subconcessionária implementar ações que assegurem a redução dos índices de perdas no abastecimento de água no Município, não intermitência no abastecimento de água no Município e melhoria dos processos de tratamento, consoante metas que serão definidas em conjunto com o Órgão Regulador e o Poder Concedente e após a edição das respectivas normas de referência pela ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO.

2.5 Eventual desequilíbrio que possa surgir na equação econômico-financeira do contrato decorrentes na inclusão das ações previstas na Cláusula 2.4 do presente Termo Aditivo, deverão ser apurados em



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

processo próprio, pelo Órgão Regulador e Fiscalizador, condicionando a aplicação daquelas ações a eventual implementação do reequilíbrio que possa ser identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O PODER CONCEDENTE abrirá procedimento administrativo de revisão extraordinária, para análise dos impactos ocasionados em razão da inclusão das novas metas contratuais estabelecidas na Cláusula Segunda, supra.

3.2 O processo de revisão extraordinária prevista no item 3.1 deverá estar concluído em um prazo de até 4 (quatro) meses da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A SUBCONCESSÃO conforme procedimento administrativo 55017/2021, comprovou a sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das metas de universalização prevista na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo.

4.2 Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Subconcessão e dos seus Termos Aditivos, que não tenham sido alterados e alcançados expressamente pelo presente Termo Aditivo, do qual o presente ADITAMENTO passa a fazer parte integrante, para efeitos a contar desta data.**

Diante desta ótica, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas maiores e idôneas abaixo

Av. Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis – R.J.
Tel.: (24) 2246-9072 – Fax.: (24) 2246-9060



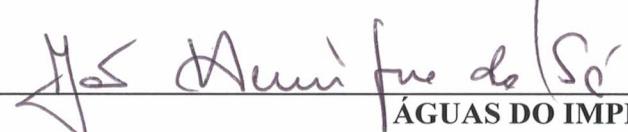
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

qualificadas, obrigando-se as partes, bem como, fazer das cláusulas constantes do presente Termo Aditivo, sempre boas, firmes e valiosas para um só efeito e todos os fins de direito.

Petrópolis, 31 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Concedente/Interveniente Anuente


COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS – COMDEP
Subconcedente


ÁGUAS DO IMPERADOR S/A.
Subconcessionária

Testemunhas:

1. Eduardo Dias Beck de Andrade 10675907-0 IFP 
2. _____